

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de Janeiro de 2005.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

**Despacho n.º 3978/2005 (2.ª série).** — A Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, que aprova o regime jurídico dos ensaios clínicos, criou a Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC), que tem por missão emitir os pareceres de que depende a realização de ensaios clínicos em Portugal.

A composição, o financiamento e o funcionamento da CEIC foram regulados pela Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro.

A Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, prevê, no seu artigo 3.º, o funcionamento de uma comissão executiva, cujos membros são designados, por despacho do Ministro da Saúde, de entre os membros da CEIC e sob proposta do presidente da CEIC.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 6.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, nomeio membros da comissão executiva da CEIC as seguintes individualidades:

- a) Dr. António José de Barros Veloso, médico especialista em medicina interna e em oncologia médica e director aposentado do serviço 1 de medicina do Hospital de Santo António dos Capuchos — presidente;
- b) Prof. Doutor Vasco António de Jesus Maria, médico especialista de medicina geral e familiar, investigador principal da unidade de imunologia clínica do Instituto de Medicina Molecular e professor auxiliar convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — vice-presidente;
- c) Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe, farmacêutico, investigador e professor de Farmacologia e Imunofarmacologia da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;
- d) Dr. João Manuel Lopes de Oliveira, médico especialista em oncologia, director clínico do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Lisboa, S. A., em representação da Unidade de Missão dos Hospitais, S. A.;
- e) Dr. Joaquim António Freitas Gomes da Silva, médico oftalmologista do Hospital Santo António dos Capuchos (Centro Hospitalar de Lisboa — Zona Central), com formação em Bioestatística;
- f) Dr. Jorge Alexandre Santos de Melo, médico especialista em hematologia clínica aposentado do IPO FG, docente livre da Faculdade de Medicina Dentária de Lisboa e colaborador da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior;
- g) Dr. Santiago Pedro Magalhães Jervis Ponce, médico chefe do serviço de nefrologia do Hospital de Garcia de Orta (Almada), foi fundador das comissões de ética do Hospital de Santa Cruz e do Hospital de Garcia de Orta;
- h) Dr. Manuel António de Almeida Martins e Neves, médico gastroenterologista do Hospital dos Capuchos;
- i) Dr.ª Maria Teresa Carretero Camilo Branco, médica do Hospital do Desterro, especialista em medicina interna e investigadora de diversos estudos clínicos na área da infecção por VIH/sida.

21 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

**Despacho n.º 3979/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 318/2000, de 14 de Dezembro, nomeio o Prof. Doutor Domingos Alfredo Alves Neto director do Centro Regional de Alcoologia do Sul.

2 — O presente despacho produz efeitos deste 1 de Janeiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

**Despacho n.º 3980/2005 (2.ª série).** — Considerando o fim do mandato da Comissão de Acompanhamento do Plano Nacional de Luta contra a Dor e tendo em conta a fase de aplicação e desenvolvimento em que o referido Plano Nacional ainda se encontra, há necessidade de manter uma estrutura de acompanhamento que, no âmbito do Plano Nacional de Saúde 2004-2010, assegure a coordenação da sua execução nacional.

Neste sentido, determino:

1 — É renovado pelo prazo de dois anos o mandato da Comissão de Acompanhamento do Plano Nacional de Luta contra a Dor, criada pelo despacho n.º 1122/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2002.

2 — A Comissão mantém a composição inicial;

3 — A Comissão fica sediada na Direcção-Geral da Saúde, funcionando na dependência directa do director-geral e do alto-comissário da Saúde.

25 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

**Despacho n.º 3981/2005 (2.ª série).** — Atendendo a que a visão deve ser preservada desde o nascimento, sendo imperativo prevenir e tratar a doença visual, a qual provoca, sempre, diminuição da qualidade de vida, com repercussão negativa a nível pessoal, familiar e profissional, para além de causar elevados custos sociais;

Atendendo a que as necessidades não satisfeitas em cuidados oftalmológicos têm aumentado em Portugal, havendo necessidade de ser melhorado o acesso a cuidados oftalmológicos adequados e atempados;

Atendendo à importância dos problemas da saúde da visão, considera-se que o País se encontra perante um problema de saúde pública, claramente identificado no Plano Nacional de Saúde 2004-2010, que urge combater e cuja magnitude requer medidas planeadas a nível nacional, que atravessem todo o sistema prestador de cuidados de saúde, razão pela qual aprovei o Programa Nacional para a Saúde da Visão, a divulgar por circular normativa da Direcção-Geral da Saúde:

Neste sentido, determino o seguinte:

1 — É criada a comissão de coordenação do Programa Nacional para a Saúde da Visão, a seguir designada por comissão, a funcionar na dependência do director-geral e alto-comissário da Saúde.

2 — A comissão tem como missão acompanhar e avaliar, a nível nacional, o desenvolvimento do Programa Nacional para a Saúde da Visão e o seu impacto na obtenção de ganhos de saúde.

3 — Compete à comissão levar à consideração do director-geral e alto-comissário da Saúde propostas de:

- a) Orientações técnicas que sirvam de suporte à execução das estratégias consignadas no Programa;
- b) Criação de suportes de informação necessários à monitorização do Programa;
- c) Materiais didácticos para formação de profissionais de saúde;
- d) Parcerias estratégicas com entidades de diversos sectores com vista à melhor prossecução dos objectivos constantes do Programa;
- e) Estudos epidemiológicos com representatividade nacional, no âmbito das doenças da visão e dos seus factores de risco;
- f) Plano anual e respectivo relatório de actividades da comissão.

4 — A comissão é presidida pelo Prof. Doutor António Castanheira Dinis, que assegura a coordenação científica.

5 — A comissão é constituída por dois representantes da Direcção-Geral da Saúde, um dos quais assegura a coordenação técnica e executiva, um do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, um do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, um do Instituto da Qualidade em Saúde, um de cada uma das administrações regionais de Saúde, um da Sociedade Portuguesa de Oftalmologia e um da Associação Portuguesa dos Médicos de Clínica Geral.

6 — A comissão pode integrar, em cada momento, por convite do director-geral e alto-comissário da Saúde, personalidades de reconhecido mérito no âmbito da oftalmologia e ou organizações determinantes para o sucesso do Programa.

7 — A comissão pode integrar, por convite do director-geral e alto-comissário da Saúde, representantes dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no caso de as mesmas desejarem implementar, no seu espaço geográfico, as estratégias consignadas no Programa Nacional para a Saúde da Visão.

8 — A comissão fica autorizada a solicitar, através do director-geral e alto-comissário da Saúde, aos serviços e organismos sob tutela ou dependentes do Ministério da Saúde o apoio e os pareceres que necessita para a eficaz prossecução da sua actividade.

9 — Os encargos decorrentes das deslocações dos elementos da comissão são da responsabilidade das instituições que representam.

10 — O mandato da comissão tem a duração de dois anos.

31 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

**Despacho n.º 3982/2005 (2.ª série).** — Através da Decisão C (2000) 1780, de 28 de Julho, a Comissão Europeia aprovou o Programa Operacional Saúde, também designado por Saúde XXI, do Quadro Comunitário de Apoio que vigora entre 2000 e 2006.

Entretanto, na sequência da avaliação e reprogramação intercalares, em resultado de um processo de avaliação desenvolvido durante o

ano de 2003, a Comissão Europeia, pela Decisão C (2004) 5340, de 17 de Dezembro, aprovou a alteração ao Saúde XXI.

Torna-se assim necessário introduzir alguns ajustamentos nos regulamentos referentes às medidas n.ºs 1.1, 1.2, 2.1, 2.2 e 2.3 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), sendo que para as novas tipologias de projectos previstas na medida n.º 1.1 foi previsto um processo de candidaturas em que apenas as de maior interesse para o sistema serão seleccionadas por um júri especialmente constituído para o efeito.

Assim, são alterados os regulamentos de aplicação das medidas n.ºs 1.1, 1.2, 2.1, 2.2 e 2.3 do Saúde XXI, nos termos do anexo n.º 1, que faz parte integrante do presente despacho.

28 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

ANEXO N.º 1

**3.º Quadro Comunitário de Apoio 2000-2006**

**Programa Operacional Saúde/Saúde XXI**

Medida n.º 1.1 «Informação, promoção e defesa da saúde pública»

**Regulamento**

Artigo 1.º

Os artigos 2.º, alínea d), 7.º, n.º 2, 10.º, n.º 4, e 11.º do regulamento de aplicação da medida n.º 1.1 do Saúde XXI passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

**Objectivos**

- d) Capacitar o Serviço Nacional de Saúde (SNS) para uma adequada gestão dos resíduos sólidos e dos resíduos líquidos produzidos, diminuindo os impactes da tecnologia existente sobre a saúde pública e o ambiente.

Artigo 7.º

**Apresentação de candidaturas**

2 — Salvo o disposto no artigo 9.º-A, as entidades interessadas em apresentar pedidos de financiamento através da medida n.º 1.1 podem fazê-lo em qualquer momento.

Artigo 10.º

**Pagamentos**

4 — Podem ser concedidos adiantamentos contra a apresentação de factura do fornecedor, caso em que os recibos, ou documentos de valor probatório equivalente, deverão ser apresentados ao Gabinete de Gestão do Saúde XXI no prazo máximo de 20 dias úteis.

Artigo 11.º

**Acompanhamento e controlo**

1 — Todos os beneficiários de apoios comunitários ficam sujeitos às acções de acompanhamento e controlo a realizar pelas entidades nacionais e comunitárias competentes, visando a avaliação da correcta e eficaz utilização dos recursos disponibilizados.

2 — Com vista a permitir o acompanhamento dos projectos e a prevenir ou a detectar irregularidades e a confirmar que os apoios financeiros se destinaram aos fins para que foram solicitados, os executores dos projectos ficam obrigados a facultar o acesso às entidades de acompanhamento e controlo, ou a quem elas delegarem, o acesso a toda a informação necessária, bem como aos locais de execução do projecto.»

Artigo 2.º

São aditadas as alíneas l), m), n) e o) ao artigo 3.º, com a seguinte redacção:

- l) Instalação de sistemas de climatização de hospitais;
- m) Instalação, nos hospitais, de sistemas de pré-tratamento de resíduos;
- n) Recuperação, nos hospitais, de estações de desinfecção de resíduos;
- o) Criação ou melhoramento nos hospitais de redes de separação de águas residuais e pluviais.»

Artigo 3.º

1 — É aditado um n.º 3 ao artigo 5.º, com a seguinte redacção:

« .....  
3 — O início físico do projecto previsto na alínea e) do n.º 1 comprova-se com a apresentação ao Saúde XXI de um pedido de pagamento.»

Artigo 4.º

São aditados os artigos 9.º-A, 9.º-B, 9.º-C e 9.º-D, com a seguinte redacção:

«Artigo 9.º-A

**Regime especial de selecção de candidaturas**

1 — Em relação aos projectos elegíveis referidos nas alíneas l) a o) do artigo 3.º, o período de apresentação de candidaturas será determinado por anúncio publicado em três jornais de expansão nacional e publicitado através da Internet no endereço electrónico do Saúde XXI.

2 — Do anúncio constarão todos os elementos necessários à apresentação das candidaturas, designadamente o prazo de apresentação, os critérios de apreciação e os montantes financeiros.

3 — A candidatura é formalizada através de formulário de pedido de financiamento FEDER, devidamente preenchido, ao qual deverão ser anexados os elementos indicados no anúncio, com vista a permitir avaliar a qualidade do projecto, o cumprimento das condições de acesso e o preenchimento dos critérios de selecção e, ainda, dar resposta às necessidades de informação do Programa.

4 — As candidaturas são apresentadas no Gabinete de Gestão do Saúde XXI, na Avenida da República, 50, 5.º, 1050-196 Lisboa, sendo aceites todas as candidaturas que dêem entrada no Gabinete de Gestão do Saúde XXI até ao termo do prazo indicado no anúncio, ou que tenham carimbo do correio até essa data.

Artigo 9.º-B

**Regime especial de instrução e análise de candidaturas**

1 — O Gabinete de Gestão do Saúde XXI procederá à análise das candidaturas entradas até ao termo do prazo previsto para a sua apresentação considerando todos os aspectos instrutórios relevantes, designadamente:

- a) O seu enquadramento nos objectivos e condições de elegibilidade na medida;
- b) A elegibilidade do executor;
- c) A elegibilidade das despesas propostas para financiamento;
- d) A memória justificativa que inclua a justificação da necessidade e resultados esperados;
- e) A estimativa de custos e discriminação detalhada dos investimentos em obras e equipamentos;
- f) A garantia de continuidade e sustentabilidade;
- g) A comprovação de financiamento do montante correspondente à contrapartida nacional;
- h) Os procedimentos administrativos inerentes ao cumprimento das disposições legais sobre mercados públicos, caso já existam.

2 — Em caso de falta ou deficiência de qualquer dos elementos instrutórios, o Gabinete de Gestão do Saúde XXI concederá à entidade proponente um prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da entidade, por qualquer meio escrito, para o respectivo suprimento.

3 — Findo o prazo de análise de candidaturas, que não deverá exceder 60 dias, o Gabinete de Gestão do Saúde XXI remete as candidaturas ao júri de selecção.

Artigo 9.º-C

**Composição e competência do júri**

1 — O júri é composto por:

- a) O gestor do Saúde XXI, que preside, sem direito de voto;
- b) O director-geral de Saúde;
- c) O director-geral de Instalações e Equipamentos de Saúde;
- d) O coordenador do eixo prioritário 'Promoção da saúde e reforço de parcerias'.

2 — O júri reúne por iniciativa do seu presidente e delibera por consenso com a presença da totalidade dos seus membros, que poderão fazer-se representar por funcionários dos respectivos departamentos, de categoria não inferior a director de serviços, cujas posições deverão reflectir o entendimento das instituições a que pertencem.

3 — Os membros do júri, ou quem os substituir, podem fazer-se acompanhar de técnicos especializados nas matérias em apreço, sem direito de voto.

4 — Sempre que o entenda conveniente, o júri poderá solicitar parecer sobre a candidatura a entidade exterior ao Ministério da Saúde, com competência reconhecida em razão da matéria.

5 — Das reuniões do júri deverão ser lavradas actas, subscritas por todos os seus membros, de que constem as suas deliberações devidamente fundamentadas.

6 — Compete ao júri:

- a) Admitir e rejeitar as candidaturas;
- b) Seleccionar, num quadro de equilíbrio regional, as candidaturas que devam ser apresentadas à unidade de gestão.

7 — A ausência de elementos instrutórios constitui fundamento para a rejeição das candidaturas.

8 — As candidaturas deverão estar seleccionadas no prazo de 30 dias seguidos, prorrogável até 60 no caso de solicitação de parecer a entidades exteriores ao Ministério da Saúde.

#### Artigo 9.º-D

##### Processo especial de decisão

1 — Concluída a selecção das candidaturas, o gestor submete as candidaturas a parecer da unidade de gestão do Programa Operacional Saúde, constituída nos termos do despacho da Ministra da Saúde n.º 14 409/2000 (2.ª série), de 15 de Junho, e com as competências previstas no Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 31 de Março.

2 — Ao processo de decisão aplica-se o disposto nos n.ºs 4 a 8 do artigo 9.º»

#### Medida n.º 1.2 «Áreas de actuação estratégica»

##### Regulamento

###### Artigo 1.º

É aditada uma nova alínea b) ao artigo 3.º, com a seguinte redacção:

- « .....
- b) Criação de instalações para cuidados de urgência em cuidados primários de saúde, desde que em articulação com a rede de referenciação hospitalar de urgência/emergência;»

###### Artigo 2.º

1 — É aditado um n.º 3 ao artigo 5.º, com a seguinte redacção:

« .....

3 — O início físico do projecto previsto na alínea e) do n.º 1 comprova-se com a apresentação ao Saúde XXI de um pedido de pagamento.»

###### Artigo 3.º

Os artigos 10.º, n.º 4, e 11.º do regulamento de aplicação da medida n.º 1.2 do Saúde XXI passam a ter a seguinte redacção:

###### «Artigo 10.º

##### Pagamentos

4 — Podem ser concedidos adiantamentos contra a apresentação de factura do fornecedor, caso em que os recibos, ou documentos de valor probatório equivalente, deverão ser apresentados ao Gabinete de Gestão do Saúde XXI no prazo máximo de 20 dias úteis.

###### Artigo 11.º

##### Acompanhamento e controlo

1 — Todos os beneficiários de apoios comunitários ficam sujeitos às acções de acompanhamento e controlo a realizar pelas entidades nacionais e comunitárias competentes visando a avaliação da correcta e eficaz utilização dos recursos disponibilizados.

2 — Com vista a permitir o acompanhamento dos projectos e a prevenir ou a detectar irregularidades e a confirmar que os apoios financeiros se destinaram aos fins para que foram solicitados, os executores dos projectos ficam obrigados a facultar o acesso às entidades de acompanhamento e controlo, ou a quem elas delegarem, o acesso a toda a informação necessária, bem como aos locais de execução do projecto.»

#### Medida n.º 2.1 «Rede de referenciação hospitalar»

##### Regulamento

###### Artigo 1.º

- 1 — O texto do actual artigo 5.º passa a constituir o seu n.º 1.
- 2 — É aditado ao artigo 5.º um n.º 2, com a seguinte redacção:

« .....

2 — O início físico do projecto previsto na alínea f) do número anterior comprova-se com a apresentação ao Saúde XXI de um pedido de pagamento.»

###### Artigo 2.º

Os artigos 10.º, n.º 4, e 11.º do regulamento de aplicação da medida n.º 2.1 do Saúde XXI passam a ter a seguinte redacção:

###### «Artigo 10.º

##### Pagamentos

4 — Podem ser concedidos adiantamentos contra a apresentação de factura do fornecedor, caso em que os recibos, ou documentos de valor probatório equivalente, deverão ser apresentados ao Gabinete de Gestão do Saúde XXI no prazo máximo de 20 dias úteis.

###### Artigo 11.º

##### Acompanhamento e controlo

1 — Todos os beneficiários de apoios comunitários ficam sujeitos às acções de acompanhamento e controlo a realizar pelas entidades nacionais e comunitárias competentes visando a avaliação da correcta e eficaz utilização dos recursos disponibilizados.

2 — Com vista a permitir o acompanhamento dos projectos e a prevenir ou a detectar irregularidades e a confirmar que os apoios financeiros se destinaram aos fins para que foram solicitados, os executores dos projectos ficam obrigados a facultar o acesso às entidades de acompanhamento e controlo, ou a quem elas delegarem, o acesso a toda a informação necessária bem como aos locais de execução do projecto.»

#### Medida n.º 2.2 «Tecnologias de informação e comunicação»

##### Regulamento

###### Artigo 1.º

- 1 — O texto do actual artigo 5.º passa a constituir o seu n.º 1.
- 2 — É aditado ao artigo 5.º um n.º 2, com a seguinte redacção:

« .....

2 — O início físico do projecto previsto na alínea g) do número anterior comprova-se com a apresentação ao Saúde XXI de um pedido de pagamento.»

###### Artigo 2.º

Os artigos 10.º, n.º 4, e 11.º do regulamento de aplicação da medida n.º 2.2 do Saúde XXI passam a ter a seguinte redacção:

###### «Artigo 10.º

##### Pagamentos

4 — Podem ser concedidos adiantamentos contra a apresentação de factura do fornecedor, caso em que os recibos, ou documentos de valor probatório equivalente, deverão ser apresentados ao Gabinete de Gestão do Saúde XXI no prazo máximo de 20 dias úteis.

###### Artigo 11.º

##### Acompanhamento e controlo

1 — Todos os beneficiários de apoios comunitários ficam sujeitos às acções de acompanhamento e controlo a realizar pelas entidades nacionais e comunitárias competentes visando a avaliação da correcta e eficaz utilização dos recursos disponibilizados.

2 — Com vista a permitir o acompanhamento dos projectos e a prevenir ou a detectar irregularidades e a confirmar que os apoios financeiros se destinaram aos fins para que foram solicitados, os executores dos projectos ficam obrigados a facultar o acesso às entidades de acompanhamento e controlo, ou a quem elas delegarem, o acesso a toda a informação necessária bem como aos locais de execução do projecto.»

## Medida n.º 2.3 «Certificação e garantia da qualidade»

## Regulamento

## Artigo 1.º

A alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

« .....  
a) Acreditação de hospitais e centros de saúde;»

## Artigo 2.º

1 — O texto do actual artigo 5.º passa a constituir o seu n.º 1.  
2 — É aditado ao artigo 5.º um n.º 2, com a seguinte redacção:

« .....  
2 — O início físico do projecto previsto na alínea e) do número anterior comprova-se com a apresentação ao Saúde XXI de um pedido de pagamento.»

## Artigo 3.º

Os artigos 11.º, n.º 4, e 12.º do regulamento de aplicação da medida n.º 2.2 do Saúde XXI passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 11.º

## Pagamentos

4 — Podem ser concedidos adiantamentos contra a apresentação de factura do fornecedor, caso em que os recibos, ou documentos de valor probatório equivalente, deverão ser apresentados ao Gabinete de Gestão do Saúde XXI no prazo máximo de 20 dias úteis.

## Artigo 12.º

## Acompanhamento e controlo

1 — Todos os beneficiários de apoios comunitários ficam sujeitos às acções de acompanhamento e controlo a realizar pelas entidades nacionais e comunitárias competentes visando a avaliação da correcta e eficaz utilização dos recursos disponibilizados.

2 — Com vista a permitir o acompanhamento dos projectos e a prevenir ou a detectar irregularidades e a confirmar que os apoios financeiros se destinaram aos fins para que foram solicitados, os executores dos projectos ficam obrigados a facultar o acesso às entidades de acompanhamento e controlo, ou a quem elas delegarem, o acesso a toda a informação necessária bem como aos locais de execução do projecto.»

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

**Deliberação n.º 225/2005.** — Ao abrigo das faculdades conferidas pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e pelo n.º 4 do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde n.º 27 272/2004, de 3 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Dezembro de 2004, e, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração deliberou delegar e subdelegar nos coordenadores sub-regionais de Saúde de Lisboa, de Setúbal e de Santarém, respectivamente, licenciados Sílvia Raquel Lopes Graça, Emanuel João Gomes e Ascensão Esteves e Fernando Manuel de Almeida Afoito, no âmbito das respectivas Sub-Regiões, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

1.1 — Conferir posse e assinar termos de aceitação referentes ao pessoal dirigente e de chefia.

2 — No âmbito da gestão orçamental:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locações e aquisições de bens e serviços até ao montante de € 100 000, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 25 000;

2.3 — Proceder à prática dos actos subsequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento, cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo ou do conselho directivo em data anterior à do presente despacho;

2.4 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora subdelegado.

3 — Autorizar a constituição da comissão de avaliação curricular para progressão a assistente graduado e homologação das respectivas actas, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

A presente deliberação produz efeitos a 21 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

26 de Janeiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Ana Maria Borja Santos*, presidente — *Franklin Soares*, vogal — *Rosa Maria Feliciano*, vogal — *João Damião Pinheiro*, vogal — *Luís Moreira Pires*, vogal.

**Deliberação n.º 226/2005.** — No uso das faculdades conferidas pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo n.º 4 do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde n.º 27 272/2004, de 3 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Dezembro de 2004, e, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração deliberou delegar e subdelegar em cada um dos seus membros, licenciada Ana Maria Borja Santos, presidente e licenciados José Franklin Gomes Soares, Rosa Maria Ferreira Mesquita Feliciano, João António Neto Guerreiro Damião Pinheiro, Luís Gonçalo Barreiros Moreira Pires, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

1.1 — Conferir posse e assinar termos de aceitação referentes ao pessoal dirigente e de chefia;

1.2 — Autorizar a acumulação de funções, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 7 de Outubro;

1.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo aquele que ultrapasse um terço da remuneração base;

1.4 — Autorizar a prestação e o pagamento em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — No âmbito da gestão orçamental:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locações e aquisições de bens e serviços até ao montante de € 500 000, previsto nos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 125 000;

2.3 — Proceder à prática dos actos subsequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento, cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo ou do conselho directivo em data anterior à do presente despacho;

2.4 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora subdelegado;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3 — Autorizar a constituição da comissão de avaliação curricular para progressão a assistente graduado e homologação das respectivas actas, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

4 — A presente deliberação produz efeitos a 21 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

26 de Janeiro de 2005. — O Conselho de Administração: *Ana Maria Borja Santos*, presidente — *Franklin Soares*, vogal — *Rosa Maria Feliciano*, vogal — *João Damião Pinheiro*, vogal — *Luís Moreira Pires*, vogal.

**Despacho n.º 3983/2005 (2.ª série).** — No uso das faculdades conferidas pelo n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, pelo artigo 39.º da Lei n.º 10/2004, de 14 de Maio, e em conformidade com os artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com a faculdade de subdelegação em todos os níveis do pessoal dirigente, nos coordenadores sub-regionais de saúde de Lisboa, de Setúbal e de Santarém, respectivamente